



## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO FRASA, MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO - PIAUÍ

Aos vinte três dias do mês de março, do ano de 1999, um mil noventa e nove, no local da reunião, sito no pátio do assentamento Frasa, Município de Milton Brandão Estado do Piauí, reuniram-se as pessoas a seguir indicadas, com o propósito de constituírem uma associação de produtores rurais, sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos: Para coordenar os trabalhos, a Assembleia escolheu, por aclamação, o Senhor Antônio Soares que convidou o Sr. Zelma Pereira da Silva, para lavrar esta ata. Seguidamente se procedeu à leitura e discussão do estatuto social, o que foi feito artigo por artigo. O estatuto foi aprovado pelo voto de todas as pessoas presentes. No prosseguimento dos trabalhos, a Assembleia procedeu à eleição dos primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, tendo o resultado sido o seguinte: Para membros da Diretoria: Diretor presidente Francisco das Chagas Medeiros Barbosa, Diretor vice presidente Antônio Francisco da Silva, Secretária Celiane Ferreira dos Santos, Tesoureiro Zeferino Naves Sobrinho, Primeiro suplente Múnia Escobar Brito, Segundo suplente Antônio de Sousa e Silva, Conselho Fiscal, membros efetivos: Francisco da Silva Alves, Francisco dos Santos Silva, Luciene Múnia dos Santos Silva, Suplente do Conselho Fiscal Múnia Brazziman dos Santos, Francisco Bezerra Santana. Todos os membros eleitos já se encontram devidamente identificados nesta ata. Após a eleição e tomada a posse de todos os membros, o presidente da mesa declarou definitivamente constituída a Associação para o triênio de 1999 a 2002, com administração e sede no assentamento Frasa, Município de Milton Brandão Estado do Piauí sociedade civil sem fins lucrativos criada ao abrigo do código Civil Brasileiro, que terá como objetivo a prestação de alguns serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus associados. E nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu,

FEAB

Elma pereira da silva que servi de secretaria, Lucr  
esta cita que lida e achada conforme, vai assinada por  
todos os presentes. Celso Ferreira dos Santos, Francisco dos  
Clusos medeiros Barbosa, Zefirino Nunes sobrinho, Francisco  
Silva Alves, Francisco dos Santos Silva, Maria  
Euzimar dos Santos, Antonio Francisco da Silva,  
Luciene Maria dos Santos Silva Antonio de Sousa  
da Silva, Francisco Bezerra Santos Maria Cecília Leite  
Flaviano Luiz da Silva José Louzada Silva,  
Luiz Gonzaga Pinheiro de Andrade, José Antônino  
do Rio St. Maria Lurde da Conceição,  
Jorge Antonio de Souza dos Santos, Maria Teresa Silva, José  
Gustavo Carmelo, Rosângela Maria da Silva,  
Antônia Maria da Silva, Joazeirino Cruz dos S.  
Antes, Manoel Andrade Martins,  
Maria Pereira da Costa, Maria dos Remedios  
medeiros, Florencia de Aguiar do Silva,  
Maria Fronislor da Conceição, Antonio Roberto  
de Sousa, Yrigoyen Maria da Silva,  
João Batista Ferreira, Geraldo Alves Barbosa, Francisco  
d'Arachaga de Medeiros, Erimar Francisco da  
Silva, Raimundo Francisco da Silva,  
Raimundo José da Silva, Otávio Rodrigues de  
Oliveira, Diogenes Francisco da Silva,  
José Batista da Conceição, Francisco  
marcado da Conceição, Antonio José Carneiro,  
Fidelino de Almeida da Moura, Antonio Gomes  
de Sousa, Antonio Francisco da Ville, Manoel  
Emílio de Almeida, Isabel Maria Ferreira,  
Raimundo Lindalva de Aguiar, João Ferreira Martins,  
S. Benício do Nascimento, Raimundo Francisco da Silva,  
Antonio Sérgio Alves dos Santos, Raimundo Afonso de Sousa,  
Santos, Gonçalo Ferreira da Silva, Sílvia da Silva  
Sousa, Antonio Vicente de Sousa, Maria Cândida Alves

Sebastião Inês da Silva Bezerra. x x x x x x x x x x x x

Assentamento Fransa 23 de Março de 1999.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO

ASSENTAMENTO FRASA NO MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO - PERNAMBUCO

## CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS. x x x x x x x x x

Art. 1º - É instituída a Associação dos produtores do Assentamento Fransa, no município de Milton Brandão fundada em 23 de Março de 1999, é uma entidade sem fins lucrativo, que reger-se-á pelo presente estatuto e leis que lhe forem aplicáveis, podendo criar regimentos internos de funcionamento e que deliberem sobre o desenvolvimento da comunidade. x x x x x x x x x x x x x x

Art. 2º - A Associação é uma entidade com duração por tempo indeterminado, com sede na localidade Assentamento Fransa, e fórum jurídico no município de Petrolândia - PE. x x x x x x x x x x x x x x

PARÁGRAFO ÚNICO - A área de atuação da Associação, é no Assentamento Fransa, podendo a entender-se a outras comunidades, desde que autorizada pela Assembleia Geral. poderão associar-se trabalhadores rurais maiores de 16 (dezesseis) anos. Art. 3º - A Associação tem por objetivos: I - promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramento, com recursos próprios ou obtido por doação, convênio ou empréstimos, junto a instituições públicas e privadas; II - Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração dos seus sócios;

III - Proporcionar aos sócios e dependentes, atividades econômicas, culturais e desportivas; IV - Promover atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições públicas ou filantrópicas; e V - Incentivar o desenvolvimento agropecuário na comunidade, proporcionando: a) - Facilitando empréstimos Agropecuários; b) Assistência Técnica; c) Comercialização; d) Beneficiamento da Produção Art. 4º - A Associação será composta por duas categorias de sócios: Fundadores e Contribuintes. I - São sócios fundadores os que assinarem o seu nome na ata de fundação;

II- São sócios contribuintes os que apresentarem proposta de associação à diretoria e que seja aceita pela Assembleia Geral. PAG. 1010 PARÁGRAFO ÚNICO- Todos os sócios, tanto fundadores quanto contribuintes, têm os mesmos direitos, direitos e obrigações. Art. 5º- A Associação será dirigida pelas seguintes órgãos: I- Assembleia Geral; II- Diretoria Executiva; e III- Conselho Fiscal. § 1º- O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento das órgãos referidas neste artigo, não serão remunerado; § 2º- É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvado o caso reservado a participação na Assembleia Geral. CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º- A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, constituído por todos os sócios em pleno exercício dos seus direitos. Art. 7º- A Assembleia Geral delibera sempre por maioria simples, ressalvado o disposto nos artigos 8º, I, parágrafo único; 31; e 42 deste Estatuto. § 1º- A Assembleia Geral reúne-se Ordinária ou extraordinariamente por convocação da Diretoria Executiva, maioria do Conselho Fiscal ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos sócios em exercício dos seus direitos; § 2º- A convocação da Assembleia Geral é feita através de edital de convocação, fixado na sede da Associação, e disponível na comunidade com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando: data, horário, local e pontos de pauta da Assembleia. § 3º- A Assembleia Geral Ordinária reúne-se e delibera em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos sócios em dias; em segunda convocação, uma hora após a primeira, com metade mais um dos sócios em dias. § 4º- A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se e delibera em primeira convocação com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios em dias; em segunda convocação, uma hora após a primeira, com metade mais um dos sócios em dias; e em terceira e última convocação, meia hora após a segunda, com qualquer número de sócios em dias presentes. § 5º- A Assembleia Geral Ordinária,

Reúne-se 02 (duas) vezes ao ano, para informar e deliberar sobre assuntos da Associação, sendo uma das vezes em Janeiro para apreciar os balanços gerais e fazer o planejamento geral do ano que inicia-se Art. 8º - Compete privativamente à Assembleia Geral: I - Reformar o Instituto. PARÁGRAFO ÚNICO - Para a reforma ou alteração no Instituto, será convocada uma Assembleia Geral especialmente para esse fim, e seu quorum mínimo para tomada de decisão será de 2/3 (dois terços) das sócias em exercício dos seus direitos presentes na Assembleia. II - Eleger e destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; III - Autorizar a realização de empréstimo e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias, mesmo exigidas; IV - Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidades; V - Decidir sobre programas de trabalho e seu respectivo pagamento; e VI - Resolver sobre os casos omissos.

CAPITULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA x x x x x x x x x x x x x x x x

Art. 9º - A Diretoria Executiva é composta de um presidente, um vice-presidente, Secretário Geral, Tesoureiro, Secretário de Política Agrícola e Agrária, com 02 (dois) suplentes, tendo um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleito por apenas uma vez consecutiva. Art. 10 - A Diretoria Executiva reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, sendo presidida pelo presidente ou por qualquer membro dele membro por ele indicado. PARÁGRAFO ÚNICO. Qualquer sócio em gozo dos seus direitos, por requerimento, poderá convocar reunião da Diretoria Executiva para deliberar sobre assuntos de interesse da Associação e que possam ser encaminhados pela Diretoria. Art. 11 - As decisões da Diretoria, serão sempre tomadas por maioria simples dos votos dos presentes. Art. 12 - Compete à Diretoria Executiva: I cumprir e fazer cumprir o Estatuto e a Lei; II Acolher qualquer reclamação e/ou sugestão dos sócios; III Executar o plano de desenvolvimento da comunidade elaborado

Pela Associação; e IV- Convocar a Assembleia Geral.

Art. 13- Compete ao presidente: I- Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; II- Proteger o patrimônio da Associação; III- Aliar, mediante autorização da Assembleia Geral, bens obsoletos e sem utilidades para a comunidade; IV- Realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, contratação de empréstimos ou outras obrigações pecuniárias; V- Receber doações; VI- Examinar e assinar, com o tesoureiro, balancetes mensais e balanços gerais; VII- Assinar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, os balancetes do mês para o Conselho fiscal; VIII- Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Tesoureiro; e IX- Assinar as correspondências.

Art. 14- Compete ao vice-presidente: I- Substituir o presidente em suas ausências ou impedimento; II- Auxiliar na administração da Associação.

Art. 15 Compete ao Secretário Geral: I- Organizar e dirigir todos os assuntos referentes à secretaria da Associação; e II- Manter sob sua guarda os livros da Associação e manter em dia as correspondências e documentos da Entidade. III- Substituir o presidente, quando da impossibilidade do Vice-presidente assumir, ou na ausência deste.

Art. 16- Compete ao Tesoureiro: I- Responder pela guarda de valores e títulos da Associação; II- Movimentar contas bancárias e assinar cheques juntamente com o presidente; III- Assinar com o presidente, balancetes mensais e balanços gerais da Associação, bem como contratos de empréstimos; e IV- Substituir o Secretário em suas ausências ou impedimento.

Art. 17- Compete ao secretário de Política Agrícola: I- Acompanhar toda a política de desenvolvimento rural envolvendo a Associação; II- Negociar junto às agências de crédito, após a autorização da Assembleia Geral, empréstimo agropecuário para a Associação; III- Encaminhar todas as atividades ligadas à agropecuária. IV- Encaminhar todas as atividades de apoio ao Assentimento de abrangência desta Associação; V- apoiar

da FETAG-PI e pela sindical, nas suas lutas pela Reforma Agrária e política agrícola; VI. Encaminhar estudos e pesquisas sobre os andamentos e desenvolvimento das comunidades sob a jurisdição desta Associação. Art. 18. O presidente, ou qualquer membro da diretoria executiva será substituído imediatamente no seu afastamento. Art. 19. Será considerado como abandono de cargo 03 (três) meses após o seu afastamento, qualquer membro da Diretoria Executiva. Art. 20. Em caso de vacância de 50% (cinquenta por cento) da Diretoria Executiva, será eleito uma Diretoria provisória para cumprimento do restante do mandato x x x x x x x

#### CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL Art. 21. O Conselho Fiscal

será composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, entre os sócios no gozo das suas direitos, para um mandato de 03 (três) anos, elegendo entre os seus membros o presidente. Art. 22. O Conselho Fiscal se reunirá uma vez por mês para examinar as contas da Diretoria e emitir o parecer, que será assinado por todos os seus membros efetivos. Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal: I fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação, quer de despesas quer de receitas; II - fazer relatório circunstanciado de qualquer perícia lavada a respeito, encaminhando-o ao presidente da Associação; III - exigir da Diretoria Executiva os balancetes, nos termos do Artigo 13, VII, deste Estatuto; e IV - convocar quando necessário Assembleia Geral.

Art. 24. O Conselho Fiscal encaminhará o relatório geral do ano, até o dia 20 de janeiro do ano subsequente, para o presidente, para que este possa apresentá-lo à Assembleia Geral Ordinária. CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 25. O sócio contribuinte com o conjunto desta Associação, em pleno gozo das regularidades que lhe assegura este Estatuto, tem as seguintes direitos: I - Votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; II usufruir de todas as vantagens oferecidas pela Associação; III - Recorrer de qualquer decisão da diretoria executiva; IV participar de qualquer promoção levada a efeito pela Associação;

FOME

V. Tem o voto directo nos bens constituidos pela fôrça de trabalho, tanto individual quanto comunitario; VI. Operar sugestões; e VII. Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Artigo 7º e 9º deste Estatuto. Art. 26. O socio tem as seguintes obrigações: I. Cumprir o Estatuto, Regimentos e disposições da Associação; II. Pagar as cotações para os grupos por em elator; III. Colaborar com as iniciativas da Associação. IV. Contribuir para autonomia financeira da Associação. Art. 27. O valor das contribuições mensais será decidido pela Associação e aprovada pela Assembleia Geral, estipulando-se em moeda corrente no país, podendo ser aceite em produto de fácil comercialização convertido o valor em moeda no ato do pagamento. PARÁGRAFO ÚNICO. Será considerado em dias o socio que estiver com o último mês vencido quite Art. 28. O socio que de alguma forma infringir as disposições deste Estatuto, normas e regimentos da Associação, fica sujeito as seguintes sanções, a critério da directoria executiva: I. Advertência, sempre por escrito, em copias reservadas; e II. Suspensão de 01 (um) a 12 (doze) meses para os reincidentes em infração já punida com advertência. PARÁGRAFO ÚNICO. As sanções previstas neste artigo, se não applicadas pela Directoria Executiva, delas cabendo responsabilidade a Assembleia Geral. Art. 29. Em caso de comprovação de irregularidades financeira e ou administrativa da Directoria Executiva, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária nos termos do Artigo 7º e 9º deste Estatuto. Art. 30. As punições dos directores serão tomadas por 50% (cinquenta por cento) mais um das presentes, em dias com as suas obrigações, na Assembleia Geral, e terão os mesmos efeitos das punições previstas no Artigo 29, II, deste Estatuto, até a pendu definitiva do cargo, a critério da Assembleia.

PARÁGRAFO único. Será assegurado o direito de defesa aos diretores envolvidos na acusação, mediante a Assembleia

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES Art. 31. A eleição para membros da Dire-

toria Executiva e do Conselho Fiscal, dar-se-á simultaneamente e por voto secreto. § 1º. O quórum mínimo para a validade da ele-

ição, será de 50% (cinquenta por cento) mais um das sócias em das com as suas obrigações. Art. 32. As chapas para a Diretoria Executi-

va e Conselho Fiscal, serão apresentadas até 10 (dez) dias antes das eleições. Art. 33. Será nomeada uma comissão eleitoral até 30

(trinta) dias antes da eleição, composta por um membro da diretoria, um membro do Conselho Fiscal e um membro das sócias em

gozo dos seus direitos, escolhidos em Assembleia Geral. PARÁGRAFO

único. Logo toda a Diretoria e Conselho Fiscal serão convocados a reeleição, as membros da comissão Eleitoral serão escolhidos

entre as sócias em gozo dos seus direitos. Art. 34. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples das votas válidas apuradas. PARÁGRAFO único. Em caso de empa-

te será convocada uma nova eleição, mantendo-se as mes- mas chapas e as mesma chapas e as mesmas regras previstas,

num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da finalização da apuração. CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO Art. 35. Os recursos

financeiros da Associação serão constituída de: I - Contribuição do trabalho das sócias para a autonomia financeira da associação; II -

Doações e subvenções públicas ou privadas; III Produtos resul- tantes das bens vendidos e gerados pelo trabalho das sócias, e ou- tras receitas. Art. 36. O Patrimônio da Associação será constituído

de valores de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos. Art. 37. Em caso de extinção da Associação, saldados as suas divi-

das, o seu patrimônio será repassado a Instituição de caráter semelhante dentro do município ou no Estado, de acordo com

a Lei. Art. 38. Os sócias não responderão subsidiariamente pe- las compromissos assumidos pela Associação, sem autorização da Assembleia Geral. Art. 39. Em caso de extinção da Associação esta se-

rá por Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, e

1.º - Os sócios que estiverem presentes 2/3 (dois terços) dos sócios em duas  
 reuniões sucessivas, e a decisão será tomada por 2/3  
 (dois terços) dos presentes. Art. 40 - Caso um sócio queixa  
 a administração, perderá o direito de usufruir das  
 bens comunitários e não será recompensado por sua desin-  
 teresse. Art. 41 - No retorno de qualquer sócio que antes tenha  
 desistido, este reconquistará todos os direitos de usufruir  
 tudo que a Associação possa oferecer. He automaticamente  
 do seu ingresso. CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art.  
 42 - Todo sócio deverá possuir uma cópia deste estatuto, e se  
 não obrigação da Associação fazer a distribuição gratuitamente.  
 Art. 43 - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprova-  
 ção em Assembleia Geral de Fundação da Associação. Art.  
 44 - Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral,  
 respeitando-se os estatutos e a legislação vigente. 195 RE-

TORJA EXECUTIVA: presidente -> Francisco das Chagas Medeiros Bur-  
bosa, Vice-presidente -> Antonio Francisco da Silva, Sec. Geral -  
Celiane Ferreira dos Santos, Tesoureiro -> Zaferrino Naves So-  
brinho, Sec. de politica Agrícola e Agropecuária -> Florentino Luis das  
Silva, SUPLENTE: 1º suplente: Maria Ercelza Leitão 2º suplen-  
te: Antonio de Sousa Silva, CONSELHO FISCAL: EFETIVOS:  
1º conselho -> Francisco da Silva Alves, 2º conselho -> Luci-  
ene Maria das Santos Silva, 3º conselho -> Francisco das  
Santos Silva, SUPLENTE: 1º suplente do conselho: Maria  
Deusimara dos Santos 2º suplente do conselho -> Francisco Be-  
zerra - Santana

Assentamento Eruasa, 23 de Março de 1999. Emenda: pagar  
que consta na repartição. O Diretor Florencio Luis da Silva,  
eleito para secretário de política agrícola e agrária, que  
por remissão deixou de constar na ata de fundação, sen-  
do feito o entrelinha, que pela presente emenda fique  
assaliado. E eu Gilma Pereira da Silva que serviu  
de secretário lavrei esta ata, que lida e orçada con-  
forme vai assinada por todos os presentes. xxxxxxxx

FMB

**CONSELHO FISCAL:**  
**EFETIVOS:**

1º Conselho >> Francisco da Silva apen

2º Conselho >> Berciene maria dos Santos Silva

3º Conselho >> Franciscas Santos Silva

**SUPLENTE**

1º Suplente do Conselho >> Maria Deusimar dos Santos

2º Suplente do Conselho >> Francisco Bezerra Santana

Assentamento Frasa, 23 de março de 1999.

**CARTORIO DO 1º OFICIO**

Hs: Protocolo

Nº 583

Fls: 09 Livro N 2-A

Petro II, 20 / 04 / 19 99

Francilene Bezerra dos Santos  
Oficial do Registro de Imóveis  
Francilene Bezerra Alcos Silos  
— Escrevente Autorizada —

**CARTORIO DO 2º OFICIO**

Petro II — Fiscal

reconheço verdadeira a(s) firma(s) apen

acada(s)

em Test. Silva de Verdade

Petro II, 20 / 04 / 19 99

Francilene Bezerra dos Santos  
Francilene Bezerra Alcos Silos  
— Escrevente Autorizada —

**CARTORIO DO 1º OFICIO**

Hs: Registro

Nº 203

Fls: 13 Va 145 Livro N 2-A

Petro II, 20 / 04 / 19 99

Francilene Bezerra dos Santos  
Oficial do Registro de Imóveis  
Francilene Bezerra Alcos Silos  
— Escrevente Autorizada —

**CERTIDÃO**

Certifico que, foi registrado o Estatuto da Associação do Prod. Purois da Assentamento FRASA - Município de Milton Brandão - PI, no livro Purois Judicial A-2, fls. 133 Va 145 V sob n.º 203  
Opu Fé, Petro II, 20 / 04 / 19 99  
Francilene Bezerra dos Santos

Francilene Bezerra Alcos Silos  
Fiscal do 2º Ofício

**CARTORIO DO 1º OFICIO**

Hs: Registro de Pessoa Jurídica Nº AR-1-203

Fls: 13 / 145 Livro N A-2

Petro II, 05 / 02 / 2000

Francilene Bezerra dos Santos  
Oficial do Registro de Imóveis